

O FEDERALISMO E O BRASIL

The Federalism in Brazil

Eduardo Moraes Lameu Silva¹

Resumo: Por meio deste trabalho, pretende-se abordar brevemente sobre o Federalismo e a forma de Federalismo adotada no Brasil. Foram abordados conceitos e características do federalismo em geral e, posteriormente, analisada essa implantação no como forma de Estado na República Federativa do Brasil. Esse trabalho foi dividido em dois capítulos, através do primeiro foi feita uma análise do Federalismo como forma de Estado em geral, o segundo capítulo trata especificamente do federalismo no Brasil. Pretende-se assim, apresentar o tema de maneira objetiva e defender o Estado Federal como forma ideal porém com ressalvas de forma a garantir a concretização dos melhores resultados e a autonomia cooperativa entre os seus entes componentes.

Palavras-chave: Federalismo; Federalismo Brasil; Formas de Estado

Abstract: Through this work, we intend to address briefly on Federalism and the form of federalism adopted in Brazil. Were discussed concepts and features of federalism in general and subsequently analyzed in this deployment as a way of State in the Federal Republic of Brazil. This work was divided into two chapters, through the first was an analysis of federalism as a form of state in general, the second chapter deals specifically federalism in Brazil. This is intended to submit the issue objectively and defend the Federal State as an ideal shape, but with caveats to ensure the achievement of better results and the cooperative autonomy from their loved components.

Keywords: federalism; Federalism Brazil; State's forms

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL. Aluno do Curso de Especialização em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MINAS; Pós-graduando em Direito Civil pela Universidade Anhanguera Uniderp. Contato: emlameu@gmail.com. Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8145721Y4>

INTRODUÇÃO

O estudo das Formas de Estado é uma das matérias mais relevantes da disciplina Teoria do Estado, estudo esse que engloba dentre vários temas as formas de Estado.

O Estado Federal foi uma grande inovação no mundo político surgindo como uma alternativa ao poder autoritário e centralizado. No Brasil, tal forma de Estado já é adotada há vários séculos, porém impende mencionar o Federalismo em geral antes de adentrar ao estudo específico do Federalismo Brasileiro.

2 - O FEDERALISMO

2.1 - Visão geral

O Federalismo constitui-se como uma forma de estado, ao lado do Estado Unitário. O Estado Federal caracteriza-se como uma união entre seus membros componentes com a divisão de poder e competências, diferente do Estado Unitário, em que o poder é centralizado. Já o Estado Confederado não é encontrado mais na atualidade, servindo como referência histórica.

Tal forma de Estado permite a coexistência de diversos núcleos políticos dentro de um único Estado, com cada ente dotado de autonomia para sua organização interna.

Como o próprio nome já diz, federação prevê aliança. A palavra federação vem do latim *foedus*, que significa aliança, pacto, acordo.

Um dos desafios para o constituinte federal é estabelecer a harmonia entre o governo federal e os governos dos Estados-membros. Levando em conta tal problemática, classicamente, o federalismo pode ser classificado em centrípeto ou centrífugo. Importante a observação de Raul Machado Horta que:

Se a concepção do constituinte inclinar-se pelo fortalecimento do poder federal, teremos o federalismo contrípeto, que George Scelle chamou de federalismo por agregação ou associação; se, ao contrário, a concepção fixar-se na preservação do poder estadual emergirá o federalismo centrífugo ou por segregação, consoante terminologia do internacionalista francês. Pode ainda o constituinte federal modelar sua concepção federal pelo equilíbrio entre as forças contraditórias da unidade e da diversidade, do localismo e do centralismo, concebendo o federalismo de cooperação, o federalismo de equilíbrio entre a União soberana e os Estados-Membros autônomos. A ênfase na supremacia da União fará predominar as relações de subordinação dentro do Estado Federal, enquanto a tônica no equilíbrio conduzirá a um razoável campo para o desenvolvimento das relações de cooperação, sem prejuízo do primado da União Federal nas questões de suas competências de Estado soberano. (HORTA, pag. 304 a 305).

Admitindo ser o federalismo uma contraposição ao governo centralizador Dalmo Abreu Dallari conclui que: “O Estado Federal continua sendo a opção para se fugir ao excesso de centralização” (DALLARI, pag. 255).

2.2 – Origem

O Estado Federal surgiu formalmente na Constituição norte-americana de 1787. Conforme observa Dalmo Abreu Dallari:

O Estado Federal nasceu, realmente, com a constituição dos Estados Unidos da América, em 1787. Em 1776 treze colônias britânicas da América declararam-se independentes, passando a constituir, cada uma delas, um novo Estado. Poucos anos depois celebraram entre si um tratado, conhecido como Artigos de Confederação, aliando-se para uma ação conjunta visando, sobretudo, à preservação da independência. Já em 1643 quatro colônias haviam constituído a Confederação da Nova Inglaterra, para atuarem juntas nas guerras com os indígenas e para resistirem às ameaças da expansão holandesa na América. Em 1754 reuniu-se pela primeira vez um Congresso intercolonial, tendo Benjamin Franklin apresentado um plano de união das colônias, sem obter aprovação. Mas o Congresso continuou a reunir-se, o que influiu para que em 1776 houvesse a Declaração de Independência, assinada em conjunto pelas treze colônias. Finalmente, depois de prolongados debates, foram assinados, em 1º de março de

1781, os Artigos de Confederação, passando o Congresso a denominar-se Os Estados Unidos Reunidos em Congresso. Já não haviacolônias e sim Estados, que se uniam numa confederação. Esta recebeu o nome de Os Estados Unidos da América, declarando-se que se tratava de uma união permanente. Não obstante, já na Declaração de Independência ficara exposto que as colônias passavam a ser Estados livres e independentes, ficando estabelecido depois, no artigo 2º do Tratado de Confederação: "Cada Estado reterá sua soberania, liberdade e independência, e cada poder, jurisdição e direitos, que não sejam delegados expressamentepor esta confederação para os Estados Unidos, reunidos em Congresso". Obviamente, sendo um tratado o instrumento jurídico da aliança, e preservando cada signatário sua soberania, liberdade e independência, qualquer dos signatários que o desejasse poderia desligar-se da confederação, mediante simples denúncia do tratado. (DALLARI, 1998, pg. 256 a 257).

Importante a observação de Raul Machado Horta que: "O Estado Unitário Descentralizado precedeu ao Estado Constitucional, isto é, o Estado fundado na Constituição, que organiza as competências e os poderes estatais." (HORTA, 1999, pag. 478-479).

Com o passar dos anos o federalismo foi adotado em diversas nações, porém com algumas características peculiares, mas não se esquecendo das características essenciais, descritas a seguir.

2.3 - Características e criação do Estado Federal

A Doutrina clássica e moderna apresenta diversas características para que um Estado seja considerado federal. Porém, ressalta-se que não é obrigatória a presença de todas as características para que um Estado seja considerado Federal.

A principal delas é a Descentralização Política, onde os Estados-Membros detêm de autonomia ao passo que existe uma União com o poder soberano.

Outra característica é a Repartição de Competências e Receitas entre a Federação (União) e os Estados-Membros. Assim, não há uma hierarquia no que concerne às competências, sendo cada membro detentor de sua

competência trabalhando em conjunto com os demais. No modelo clássico, as competências são atribuídas à União, reservada aos Estados-Membros as competências que não sejam da União. As receitas também são divididas de acordo com a competência de cada ente.

A existência de uma cúpula na função jurisdicional é outra característica marcante no federalismo como nos Estados Unidos, que possui a Suprema Corte (*Supreme Court*) localizada em Washington D.C. como órgão de cúpula do Judiciário.

A proibição ao direito de secessão é uma das principais características do modelo federativo. Significa a proibição que um Estado-Membro, após adentrar a Organização Federal, não pode se retirar legalmente. Mesmo que não esteja previsto explicitamente no texto constitucional, entende-se que tal proibição é implícita e inerente ao conceito de federação.

A representação dos Estados-Membros é outro ponto importante do Federalismo, pois cada ente componente tem sua representação, que deve ser de forma igualitária, bem como orçamento e verbas próprias, distribuídos de acordo com suas necessidades político-administrativas.

A presença da intervenção como forma de estabilização da ordem federativa é outro traço característico do federalismo. A intervenção é uma figura excepcional que deve ser usada somente no caso de ameaça ao ideal federativo.

O pacto federativo é previsto em uma Constituição Federal, como norma suprema do sistema, do qual serve de paradigma para todas as outras normas abaixo dela.

Por fim, Raul Machado Horta observa que:

O Estado Federal é criação jurídico-política e pressupõe na sua origem a existência da Constituição Federal, para instituí-lo Há uma relação de causalidade entre Constituição Federal e Estado Federal. (HORTA, pg. 303)

O Federalismo pode ser criado como federalismo por agregação e por desagregação. O Primeiro caso ocorre quando há a reunião de vários Estados para a formação de um novo Estado Soberano (o Estado Federal), ao passo

ATHENAS

que o federalismo por desagregação ocorre o processo inverso, ou seja, um Estado Unitário se desmembra para formar um Estado Federal constituído de vários Estados-Membros.

2.4 – Países que adotam o Federalismo

Atualmente o Federalismo é adotado em diversos países do mundo, como os Estados Unidos, Brasil, Canadá, México, Argentina, Alemanha, Austrália, Suíça,

Ressalta-se que cada Estado adotou o Federalismo com suas características gerais e com suas peculiaridades.

3 – FEDERALISMO NO BRASIL

3.1 – Breve contexto histórico

O Brasil, originariamente, foi concebido como um Estado Unitário com a forma de governo Monárquica. Tal situação durou 67 anos tendo fim com a Proclamação da República, quando ocorreu, por óbvio o fim da forma monárquica de governo.

O Federalismo foi instituído como forma de governo na Constituição Brasileira de 1891, que também consagrou a República como forma de Governo tendo por inspiração o Federalismo Norte-Americano. Tal forma de Estado mantém-se viva até hoje em nosso seio constituinte. Impende notar que o nome do País atualmente leva o federalismo: República Federativa do Brasil.

3.2 – Características

Quanto às características do federalismo atual brasileiro temos a Descentralização política e administrativa do Estado, com a União Federal detentora da Soberania, além de competências próprias e os Estados-

Membros e o Distrito Federal com suas competências residuais, orçamento e administração próprios, detentores apenas de autonomia.

O órgão de representação dos Estados-Membros no Brasil é o Senado Federal, conforme determina o texto constitucional:

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

Quanto à jurisdição constitucional, no Brasil, essa é exercida pelo Supremo Tribunal Federal, que, apesar de não ser uma Corte Constitucional propriamente dita, é quem dita a palavra final em termos de constitucionalidade.

A inexistência do direito à secessão também é expressamente relacionada na Constituição no art. 1º:

A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito... (grifo Nosso)

A intervenção, prevista como forma de estabilização do pacto federativo e da harmonia constitucional também é expressa na Constituição atual, porém como forma de exceção, pois a regra é a não intervenção.

O Federalismo adotado pelo Brasil é o federalismo por desagregação, ou seja, um Estado centralizador, monárquico se desmembrou, gerando um Estado Federal descentralizado.

Outra característica do federalismo brasileiro é o ideal do legislador constituinte em estabelecer um federalismo de equilíbrio, ou seja, através da correta distribuição de rendas entre os entes para a consecução de seus fins

3.2 – A problemática do federalismo no Estado brasileiro

O Brasil passa por um momento de crise em questão de gestão e repartição financeira dos entes, necessitando de uma melhor distribuição dos

tributos e recursos por parte da União Federal, principalmente para os Municípios, pois esses são mais acessíveis aos cidadãos.

O federalismo tem como um dos objetivos principais essa proximidade com o Estado, desempenhada pelos municípios. Porém na prática o que se vê é que os municípios em sua maioria estão com seus gastos no limite e sempre pleiteando uma melhor distribuição para a consecução de seus fins.

Ao se analisar a questão tributária na Constituição Federal percebe-se que a grande maioria dos impostos são de competência federal, cabendo ao município apenas três espécies tributárias. Não seria problemas se houvesse uma melhor repartição dos impostos, principalmente com os municípios, promovendo assim melhores condições de realização junto à população.

O ideal de um federalismo de equilíbrio depende dessa melhor distribuição em prol do bem comum.

CONCLUSÃO

Através desse trabalho apresentou-se uma visão breve e objetiva da forma Federativa de Estado. O assunto é muito amplo e não se esgota nas linhas aqui descritas, sendo que pode ser correlacionado a vários assuntos como democracia e tributação.

Percebe-se que o federalismo é uma forma ideal de organização do Estado, principalmente no que diz respeito ao ideal democrático. Porém deve prezar pela harmonia entre seus Estados-Membros e seu poder soberano, somente assim consegue-se manter o ideal do pacto federativo.

O Brasil depende dessa melhor harmonização para conseguir concretizar os objetivos fundamentais previstos na sua Carta Magna.

Abstract

Through this work, we intend to address briefly on Federalism and the form of federalism adopted in Brazil. Were discussed concepts and features of federalism in general and subsequently analyzed in this deployment as a way of State in the Federal Republic of Brazil. This work was divided into two chapters, through the first was an analysis of federalism as a form of state in general, the second chapter deals specifically federalism in Brazil. This is intended to submit the issue objectively and defend the Federal State as an ideal shape, but with caveats to ensure the achievement of better results and the cooperative autonomy from their loved components.

Keywords: federalism; Federalism Brazil; State's forms

REFERÊNCIAS

DALLARI, Dalmo de Abreu, 1931 – **Elementos de teoria geral do Estado** – 26. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2007.

HORTA, Raul Machado. **Direito Constitucional. – 2 ed. rev., atual. e ampl.** – Belo Horizonte: Del Rey, 1999

BRASIL, **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988